

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 社會文化司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURA

## 第 65/2015 號社會文化司司長批示

Despacho do Secretário para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 65/2015

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第十條第二款、第十一條及第二十二條，第6/1999號行政法規第五條第一款（一）項及第二款，連同第112/2014號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、核准高中職業技術正規教育的烹調技術課程計劃，該計劃載於本批示的附件並作為本批示的組成部份。

二、烹調技術課程在實施正規教育的教育暨青年局屬下學校中開辦。

三、有關職業技術教育法規的規定，尤其九月十六日第54/96/M號法令，適用於烹調技術課程。

四、烹調技術課程的定義及指引總方針，按照下列專業特徵訂定：於完成課程時，學員應具備烹調的基本技術知識外，更具備從事餐飲服務方面的能力。

五、為了繼續升學及投身職業生涯的目的，烹調技術課程授予高中教育證書及烹調技術員證書。

六、取代經第156/2010號社會文化司司長批示核准的高中職業技術正規教育的烹調技術課程計劃。

七、本批示自二零一六/二零一七學校年度起生效。

二零一五年四月一日

社會文化司司長 譚俊榮

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e nos artigos 11.º e 22.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), na alínea 1) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 112/2014, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o plano curricular do Curso Técnico de Culinária do ensino secundário complementar técnico-profissional da educação regular, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O Curso Técnico de Culinária é ministrado em escolas dedicadas à educação regular e dependentes da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. As disposições sobre os diplomas legais do ensino técnico-profissional, designadamente o Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, aplicam-se ao Curso Técnico de Culinária.

4. A definição e as linhas gerais de orientação do Curso Técnico de Culinária têm um perfil profissional sendo que, no final do curso, os alunos devem estar aptos e dominarem os conhecimentos técnicos básicos de culinária, de forma a poderem exercer funções na indústria da restauração.

5. Para efeitos de continuação dos estudos e do exercício da actividade profissional, o Curso Técnico de Culinária confere um diploma do ensino secundário complementar e um certificado de Técnico de Culinária.

6. É substituído o plano curricular do Curso Técnico de Culinária do ensino secundário complementar técnico-profissional da educação regular, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 156/2010.

7. O presente despacho produz efeitos a partir do ano escolar 2016/2017.

1 de Abril de 2015.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng.*

## 烹調技術課程 (正規教育課程)

## Curso Técnico de Culinária (Curso de educação regular)

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Carga Horária (Horas)						
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total
社會文化 Sócio-Cultural	中國語言及文化 Língua e Cultura Chinesa	200	5	200	5			400

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação		課時 (小時) Carga Horária (Horas)						合共 Total
			高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	
	選修 (b) Opcionais (b)	葡萄牙語言及文化 Língua e Cultura Portuguesa	120	3	120	3		240	
		英國語言及文化 Língua e Cultura Inglesa							
	個人及社會發展 Desenvolvimento Pessoal e Social		40	1	40	1		80	
	數學 Matemática		120	3	120	3		240	
	人文及社會科學 Ciências Humanas e Sociais		160	4	160	4		320	
	體育 Educação Física		80	2	80	2		160	
	合共 Subtotal		720		720			1440	
專業科技與實踐 Tecnológico-Profissional e Prática	餐飲運作 Alimentação e Bebidas		80	2				80	
	電腦應用 Aplicações Informáticas		80	2	80	2		160	
	營養學概論 Introdução à Nutrição Alimentar				80	2		80	
	食物衛生及食品科學 Higiene e Ciência Alimentar		80	2				80	
	酒店營運 Hotelaria				40	1		40	
	食物烹調 Culinária		240	6	280	7	200	5	720
	合共 Subtotal		480		480		200	1160	
總計 Total			2400			200	2600		
專業實習 Estágio Profissional	實習一般在實際工作環境中進行。 Em regra o estágio é realizado em contexto real de trabalho. 鑑於九月十六日第54/96/M號法令第十三條第一款及第二款之規定，實習課得以模擬實踐及實際實踐之形式進行。 Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro, o estágio pode revestir a forma de actividades práticas simuladas e de actividades práticas reais.						1000	1000	

培訓領域 Componentes de Formação	培訓內容 Conteúdos de Formação	課時 (小時) Carga Horária (Horas)						
		高一 1.º Ano	(a)	高二 2.º Ano	(a)	高三 3.º Ano	(a)	合共 Total
	實習活動應與本課程的內容相符。 O estágio deve integrar o exercício de actividades que envolvam as matérias do próprio curso.							
	總計 Total	2400			1200		3600	
專業能力考試 Prova de aptidão profissional								

a) 屬指引性的每週時間表的課時，因要視乎有關課程的性質及根據九月十六日第54/96/M號法令附件II f) 項的規定而定。

Tempos lectivos orientadores do horário semanal em função da natureza dos cursos e do disposto na alínea f) do Anexo II do Decreto-Lei n.º 54/96/M, de 16 de Setembro.

b) 在選修語言科目中，學生應選讀其中一種。

O estudante deve escolher uma das disciplinas opcionais.

## 立法會

### 全體會議第 3/2015 號議決

根據行政委員會於二零一五年三月十七日提交執行委員會之建議及執行委員會於二零一五年三月二十日之決定，將二零一四財政年度立法會管理帳目及報告交由全體會議進行審議。

根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第四十六條第一款規定，立法會議決通過二零一四財政年度立法會管理帳目及報告。

二零一五年四月一日通過。

立法會主席 賀一誠

### 全體會議第 4/2015 號議決

立法會根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第三十九條及第四十條、以及經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第四十二條及第六十八條的規定，通過本議決。

通過二零一五財政年度立法會第一補充預算，金額為澳門幣5,032,707.42元（五百零三萬二千七百零七元四角二分），該預算以附件公佈，並作為本議決之組成部份。

二零一五年四月一日通過。

立法會主席 賀一誠

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### Deliberação n.º 3/2015/Plenário

Na sequência da proposta do Conselho Administrativo, apresentada em 17 de Março de 2015, e de acordo com a deliberação da Mesa de 20 de Março de 2015, foi o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2014, submetido à apreciação do Plenário.

Em conformidade, a Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 11/2000, com as alterações pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, aprovar o seu Relatório e a Conta de Gerência de 2014.

Aprovada em 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

### Deliberação n.º 4/2015/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do disposto nos artigos 39.º e 40.º da Lei n.º 11/2000, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, e de acordo com o disposto nos artigos 42.º e 68.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o seguinte:

É aprovado o 1.º Orçamento Suplementar da Assembleia Legislativa, relativo ao ano económico de 2015, no valor de MOP5 032 707,42 (cinco milhões, trinta e duas mil e setecentas e sete patacas e quarenta e dois avos), publicado em anexo, o qual faz parte integrante da presente Deliberação.

Aprovada em 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.